

"Acordo quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos"

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Março de 2011

Índice

Artigo 1.º Tipo de procedimento, designação e objecto	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	8
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	8
Artigo 4.º Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças	8
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento.....	9
Artigo 6.º Modelo de qualificação dos candidatos.....	9
Artigo 7.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica	9
Artigo 8.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira	10
Artigo 9.º Capacidade técnica e financeira em agrupamentos de candidatos ...	12
Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	12
Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura	13
Artigo 12.º Assinatura electrónica	14
Artigo 13.º Prazo para a apresentação das candidaturas	14
Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	15
Artigo 15.º Análise das candidaturas.....	15
Artigo 16.º Critério de qualificação	15
Artigo 17.º Relatório preliminar da fase de qualificação	16
Artigo 18.º Audiência prévia	16
Artigo 19.º Relatório final da fase de qualificação	16
Artigo 20.º Dever de qualificação	16
Artigo 21.º Convite.....	16
Artigo 22.º Erros e omissões do caderno de encargos	17
Artigo 23.º Leilão electrónico	17
Artigo 24.º Critério de adjudicação	17
Artigo 25.º Avaliação das propostas.....	22
Artigo 26.º Documentos da proposta	24
Artigo 27.º Melhoria das propostas	25
Artigo 28.º Documentos de habilitação.....	25
Artigo 29.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	26
Artigo 30.º Despesas inerentes à celebração do contrato.....	26
Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica	27
Artigo 32.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro	27

Artigo 1.º

Tipo de procedimento, designação e objecto

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 189.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por "Acordo quadro de viagens, transportes aéreos e alojamentos".
2. O presente procedimento tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para a prestação dos seguintes serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos:
 - a) **Serviços de Viagens:**
 - i) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - ii) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
 - iii) Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - iv) Serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) – Consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efectuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas i), ii) e iii);
 - v) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação;
 - b) **Serviços de transporte aéreo:** consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e dentro da Europa;
 - c) **Serviços de alojamento:** consulta, reserva e emissão de *vouchers* nacionais e dentro da Europa.
3. Os co-contratantes devem prestar o conjunto de serviços descritos na alínea a) do número anterior com as especificações técnicas constantes do Anexo A – L1, do caderno de encargos.
4. No caso da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro são de aquisição directa de um mínimo de 50 viagens agregadas junto de transportadores aéreos, a realizarem-se num período máximo de 12 meses, independentemente da época do ano, e com as especificações constantes do Anexo A – L2 do caderno de encargos.
5. No caso da alínea c) do n.º 2 do presente artigo, os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro são de aquisição directa de um mínimo de 50 noites em alojamento junto de estabelecimento hoteleiro, a usufruir num período

máximo de 12 meses, independentemente da época do ano, e com as especificações constantes do Anexo A – L3 do caderno de encargos.

6. O procedimento compreende os seguintes lotes organizados por grupos de serviços:

a) **Serviços de Viagens:**

i) Lote 1 – Prestação de serviços de viagens;

b) **Serviços de transportes aéreos:**

i) Lote 2 – Prestação de serviços de transporte aéreo para o Porto com origem e regresso a Lisboa;

ii) Lote 3 - Prestação de serviços de transporte aéreo para o Funchal com origem e regresso a Lisboa;

iii) Lote 4 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Ponta Delgada com origem e regresso a Lisboa;

iv) Lote 5 – Prestação de serviços de transporte aéreo para Bruxelas com origem e regresso a Lisboa;

v) Lote 6 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Paris com origem e regresso a Lisboa;

vi) Lote 7 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Madrid com origem e regresso a Lisboa;

vii) Lote 8 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Barcelona com origem e regresso a Lisboa;

viii) Lote 9 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Amesterdão com origem e regresso a Lisboa;

ix) Lote 10 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Londres com origem e regresso a Lisboa;

x) Lote 11 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Genebra com origem e regresso a Lisboa;

xi) Lote 12 – Prestação de serviços de transporte aéreo para Lisboa com origem e regresso ao Porto;

xii) Lote 13 - Prestação de serviços de transporte aéreo para o Funchal com origem e regresso ao Porto;

xiii) Lote 14 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Ponta Delgada com origem e regresso ao Porto;

xiv) Lote 15 – Prestação de serviços de transporte aéreo para Bruxelas com origem e regresso ao Porto;

xv) Lote 16 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Paris com origem e regresso ao Porto;

- xvi) Lote 17 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Madrid com origem e regresso ao Porto;
- xvii) Lote 18 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Barcelona com origem e regresso ao Porto;
- xviii) Lote 19 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Amesterdão com origem e regresso ao Porto;
- xix) Lote 20 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Londres com origem e regresso ao Porto;
- xx) Lote 21 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Genebra com origem e regresso ao Porto;
- xxi) Lote 22 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Lisboa com origem e regresso ao Funchal;
- xxii) Lote 23 - Prestação de serviços de transporte aéreo para o Porto com origem e regresso ao Funchal;
- xxiii) Lote 24 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Ponta Delgada com origem e regresso ao Funchal;
- xxiv) Lote 25 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Bruxelas com origem e regresso ao Funchal;
- xxv) Lote 26 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Paris com origem e regresso ao Funchal;
- xxvi) Lote 27 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Madrid com origem e regresso ao Funchal;
- xxvii) Lote 28 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Barcelona com origem e regresso ao Funchal;
- xxviii) Lote 29 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Amesterdão com origem e regresso ao Funchal;
- xxix) Lote 30 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Londres com origem e regresso ao Funchal;
- xxx) Lote 31 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Genebra com origem e regresso ao Funchal;
- xxxi) Lote 32 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Lisboa com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxii) Lote 33 - Prestação de serviços de transporte aéreo para o Porto com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxiii) Lote 34 - Prestação de serviços de transporte aéreo para o Funchal com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxiv) Lote 35 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Bruxelas com origem e regresso a Ponta Delgada;

- xxxv) Lote 36 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Paris com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxvi) Lote 37 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Madrid com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxvii) Lote 38 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Barcelona com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxviii) Lote 39 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Amsterdão com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xxxix) Lote 40 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Londres com origem e regresso a Ponta Delgada;
- xl) Lote 41 - Prestação de serviços de transporte aéreo para Genebra com origem e regresso a Ponta Delgada.

c) Serviços de alojamento:

- i) Lote 42 - Prestação de alojamento em Lisboa, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- ii) Lote 43 - Prestação de alojamento no Porto, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- iii) Lote 44 - Prestação de alojamento em Ponta Delgada, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- iv) Lote 45 - Prestação de alojamento no Funchal, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- v) Lote 46 - Prestação de alojamento em Bruxelas, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- vi) Lote 47 - Prestação de alojamento em Paris, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- vii) Lote 48 - Prestação de alojamento em Madrid, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- viii) Lote 49 - Prestação de alojamento em Barcelona, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;

- ix) Lote 50 - Prestação de alojamento em Amesterdão, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- x) Lote 51 - Prestação de alojamento em Londres, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xi) Lote 52 - Prestação de alojamento em Genebra, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xii) Lote 53 - Prestação de alojamento em Lisboa, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xiii) Lote 54 - Prestação de alojamento no Porto, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xiv) Lote 55 - Prestação de alojamento em Ponta Delgada, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xv) Lote 56 - Prestação de alojamento no Funchal, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xvi) Lote 57 - Prestação de alojamento em Bruxelas, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xvii) Lote 58 - Prestação de alojamento em Paris, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xviii) Lote 59 - Prestação de alojamento em Madrid, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xix) Lote 60 - Prestação de alojamento em Barcelona, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
- xx) Lote 61 - Prestação de alojamento em Amesterdão, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;

- xxi) Lote 62 – Prestação de alojamento em Londres, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual;
 - xxii) Lote 63 – Prestação de alojamento em Genebra, em estabelecimento hoteleiro de 4 estrelas, em regime de alojamento e pequeno-almoço, em quarto individual.
7. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, por deliberação de 17 de Fevereiro de 2011.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma electrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador “Registar empresa”, ficando registada a identificação, o nome de contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade "Registo de Interessado".
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 29 de Março de 2011.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 11 de Abril de 2011 e notificados a todos os interessados que se inscrevam no concurso nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma no separador "Mensagens".
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica

Para o Lote 1, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Ter acesso a um sistema de distribuição global (GDS - *Global Distribution System*);

- b) Ser acreditado pela *International Air Transport Association (IATA)*;
- c) Ter prestado serviços semelhantes ao objecto do presente concurso a 2 clientes no valor mínimo de EUR 200.000 (duzentos mil euros) por cliente, e desde que os mesmos tenham sido prestados entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos.
- d) Exercer a actividade objecto do presente concurso há pelo menos 2 anos.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade financeira

1. Os candidatos devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

, em que:

V = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, os seguintes valores:

- i) Para o **Lote 1**: 30.000.000 EUR (trinta milhões de euros);
- ii) Para os **Lotes 2 a 41**: 15.000.000 EUR (quinze milhões de euros);
- iii) Para os **Lotes 42 a 63**: 5.000.000 EUR (cinco milhões de euros).

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2007, 2008 e 2009), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtração entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Factor estipulado para o presente procedimento, definido com o valor 10.

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
 3. Os candidatos devem ainda cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) A média aritmética do volume de negócios (campo A0126 da declaração de IES) dos últimos dois exercícios (2008 e 2009) deverá ser igual ou superior a:
- EUR 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil de euros), para o **Lote 1**;
 - EUR 40.000.000 (quarenta milhões de euros), para os **Lotes 2 a 41**;
 - EUR 740.000 (setecentos e quarenta mil euros), para os **Lotes 42 a 63**.
- b) O somatório dos resultados líquidos (campo A0147 da declaração IES) dos dois últimos exercícios (2008 e 2009) deverá ser igual ou superior a zero;

Artigo 9.º

Capacidade técnica e financeira em agrupamentos de candidatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, e comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";
 - b) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo III ao presente programa de concurso;
 - c) Declarações de clientes, em número mínimo de 2, relativas ao requisito de capacidade técnica previsto na alínea c) do artigo 7.º do presente programa de concurso, que devem ser enviadas num ficheiro com a designação "Cliente_[denominação do cliente].pdf", contendo todos os dados do modelo de declaração do Anexo II ao presente programa de concurso;

- d) Documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
 - e) Certificado IATA (*International Air Transport Association*).
2. Os documentos referidos no número anterior são redigidos em português, com excepção dos referidos nas d) e e) que podem ser entregues em língua estrangeira desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
 3. Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) no número 1 do presente artigo, reportam-se unicamente aos candidatos que apresentem candidatura ao Lote 1.
 4. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respectiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efectue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.
 5. Tratando-se de candidato não nacional, a declaração de IES deve ser substituída por documento equivalente entregue e válida para efeitos fiscais no país de onde o candidato tem a sua sede, devendo ser acompanhada de declaração que identifique de forma expressa quais os dados que da mesma devem ser extraídos para o apuramento dos requisitos de capacidade financeira, tendo por referência os campos da declaração de IES indicados no no artigo 8.º.
 6. Os documentos entregues para efeitos fiscais referidos no número anterior devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os

instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato que recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com excepção dos documentos referidos nos ns.º 2 e 5 do artigo 10.º do presente programa de concurso, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º

Assinatura electrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 24 de Abril de 2011, na plataforma.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência à respectiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em

função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 7.º e 8.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 17.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas

Artigo 22.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 23.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 24.º

Critério de adjudicação

1. Para o **Lote 1**, serão adjudicadas as 15 propostas economicamente mais vantajosas.
2. Para os **Lotes 2 a 41**, serão adjudicadas as 5 propostas economicamente mais vantajosas, para cada um dos lotes.
3. Para os **Lotes 42 a 63**, serão adjudicadas as 5 propostas que apresentem o mais baixo preço, por noite, para cada um dos lotes.
4. Para o **Lote 1**, a valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$P = D \times 65\% + TS \times 35\%$$

Em que:

P = Pontuação obtida

D = Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Factura (DVTF) proposto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do presente programa de concurso

TS = Pontuação obtida de acordo com a valorização do Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP) proposto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do presente programa de concurso

Para o efeito:

$$\mathbf{VTSP = 67\% \times Pa + 23\% \times Ph + 7\% \times Pc + 1,5\% \times Pr + 1,5\% \times Ps}$$

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposta para aluguer automóvel;

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$\mathbf{Pa = 90\% \times (15\% \times AEN + 70\% \times AEE + 15\% \times AEI) + 5\% \times (15\% \times AAN + 70\% \times AAE + 15\% \times AAI) + 5\% \times (15\% \times ACN + 70\% \times ACE + 15\% \times ACI)}$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

Para o efeito:

$$\mathbf{Ph} = 90\% \times (40\% \times \text{HEN} + 60\% \times \text{HEI}) + 5\% \times (40\% \times \text{HAN} + 60\% \times \text{HAI}) + 5\% \times (40\% \times \text{HCN} + 60\% \times \text{HCI})$$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel internacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel internacional;

Para o efeito:

$$\mathbf{Pc} = 90\% \times (80\% \times \text{CEN} + 20\% \times \text{CEI}) + 5\% \times (80\% \times \text{CAN} + 20\% \times \text{CAI}) + 5\% \times (80\% \times \text{CCN} + 20\% \times \text{CCI})$$

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

Para o efeito:

$$Pr = 90\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 5\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 5\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)$$

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional;

Para o efeito:

$$Ps = 90\% \times (44\% \times SEN + 32\% \times SEE + 24\% \times SEI) + 5\% \times (44\% \times SAN + 32\% \times SAV + 24\% \times SAI) + 5\% \times (44\% \times SCN + 32\% \times SED + 24\% \times SCI)$$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação;

5. Para os **Lotes 2 a 41**, a valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$P = D \times 65\% + TS \times 35\%$$

Em que:

P = Pontuação obtida

D = Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (DVTF) proposto, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do presente programa de concurso

TS = Pontuação obtida de acordo com a valorização do Valor da Taxa de Serviço Ponderado Transporte Aéreo (VTSPTA) proposto, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do presente programa de concurso

Para o efeito:

$$VTSPTA = EBA \times 80\% + ABA \times 10\% + CBA \times 10\%$$

Onde:

EBA = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião;

ABA = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião;

CBA = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião;

6. Em caso de empate na pontuação final das propostas, de acordo com cada um dos lotes, serão considerados como factor de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

a) Para o **Lote 1**:

- i. Maior desconto sobre o total da factura DVTF;
- ii. Menor Valor da Taxa de Serviço Ponderada (VTSP);
- iii. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião intercontinental (valor);
- iv. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião Europa (valor);
- v. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião Nacional (valor).

b) Para os **Lotes 2 a 41**:

- i. Maior desconto sobre o total da factura DVTF;
- ii. Menor Valor da Taxa de Serviço Ponderada (VTSPTA);
- iii. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião;
- iv. Mais baixa taxa de serviço proposto para alteração de bilhete de avião;
- v. Mais baixa taxa de serviço proposto para cancelamento de bilhete de avião.

7. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de desconto e valor de taxa de serviços, para todos os itens que compõem o lote a que se candidata.
8. Serão excluídos todos os concorrentes que apresentem uma taxa de serviço nominal de valor igual a 0,00 € (Euros);
9. Serão excluídos todos os concorrentes que apresentem um desconto de valor percentual igual a 0% (zero por cento).

Artigo 25.º

Avaliação das propostas

1. A avaliação do mérito das propostas do terá em consideração os factores e respectivas ponderações, definidas nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.
2. A quantificação do mérito das propostas do **Lote 1** será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Pontuação de Desconto (D)

L_{sup}	Limite superior de pontuação	100
L_{inf}	Limite inferior de pontuação	1
L_{inf}	Desconto proposto (DVTF)	Variável
F_a	Maior Desconto considerável (DVTF)	50,00%
F_b	Menor Desconto considerável (DVTF)	0,01%

Avaliação do Factor Desconto (D) = $[L_{inf}-((L_{inf}-L_{sup})\times(Fx-Fb))/(Fa-Fb)]\times$ Ponderação descrita no n.º 4 do art.º 24

Pontuação de Taxa de Serviço (TS)

L_{sup}	Limite superior de pontuação	100
L_{inf}	Limite inferior de pontuação	1
L_{inf}	Valor da Taxa Serviço Ponderada proposta (VTSP)	Variável
F_a	Maior VTSP ponderada considerável	50,00 €
F_b	Menor VTSP ponderada considerável	0,01 €

Avaliação do Factor Taxa de Serviço (TS) = $[L_{sup}-((L_{sup}-L_{inf})\times(Fx-Fb))/(Fa-Fb)]\times$ Ponderação descrita no n.º 4 do art.º 24

3. A quantificação do mérito das propostas dos **Lotes 2 a 41** será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Pontuação de Desconto (D)

L_{sup}	Limite superior de pontuação	100
L_{inf}	Limite inferior de pontuação	1
L_{inf}	Desconto proposto (DVTF)	Variável
F_a	Maior Desconto considerável (DVTF)	50,00%
F_b	Menor Desconto considerável (DVTF)	0,01%

Avaliação do Factor Desconto (D) = $[L_{inf}-((L_{inf}-L_{sup})\times(Fx-Fb))/(Fa-Fb)]\times$ Ponderação descrita no n.º 5 do art.º 24

Pontuação de Taxa de Serviço (TS)

L_{sup}	Limite superior de pontuação	100
L_{inf}	Limite inferior de pontuação	1
L_{inf}	Valor da Taxa Serviço Ponderada proposta (VTSPTA)	Variável
F_a	Maior VTSPTA ponderada considerável	50,00 €
F_b	Menor VTSPTA ponderada considerável	0,01 €

Avaliação do Factor Taxa de Serviço (TS) = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (F_x - F_b)) / (F_a - F_b)] \times$ Ponderação descrita no n.º 5 do art.º 24

Artigo 26.º

Documentos da proposta

1. As propostas, a apresentar em resposta ao convite a que se refere o artigo 21.º aos candidatos qualificados, devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoV-convite_[designação_empresa].pdf";
 - b) Para o **Lote 1**, proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo IV.1 ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoIV.1_[designação_empresa].pdf";
 - c) Para os **Lotes 2 a 41**, proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo IV.2 ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoIV.2_[designação_empresa].pdf";
 - d) Para os **Lotes 42 a 63**, proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo IV.3 ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "AnexoIV.3_[designação_empresa].pdf";
2. Para efeitos de análise das propostas, a entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os serviços propostos.

Artigo 27.º

Descontos mínimos e valores máximos do acordo quadro

1. Os descontos a estabelecer no acordo quadro a celebrar correspondem aos descontos mínimos a serem praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
2. As taxas de serviço a estabelecer no acordo quadro a celebrar correspondem às taxas máximas a serem praticadas pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
3. Os preços de alojamento a estabelecer no acordo quadro a celebrar correspondem aos preços máximos a serem praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em

- efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
- e) De acordo com cada um dos lotes a que concorre, deverá apresentar:
- i. **Lote 1:** Documento comprovativo da Licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P.;
 - ii. **Lotes 2 a 41:** Documento comprovativo da Licença de exploração de serviços de transportes aéreos concedida ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro, e do Certificado de Operador Aéreo (COA);
 - iii. **Lotes 42 a 63:** Documento comprovativo da Licença de exploração de estabelecimento hoteleiro.
2. Será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis caso sejam detectadas irregularidades no processo de habilitação.

Artigo 29.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

Artigo 30º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 31.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 32.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP;

Anexo II – Declaração de clientes a que se refere a alínea c) do artigo 10.º;

Anexo III - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP;

Anexo IV.1 – Formulário de Proposta para o Lote 1 , a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas;

Anexo IV.2 – Formulário de Proposta para os Lotes 2 a 41 , a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas;

Anexo IV.3 – Formulário de Proposta para os Lotes 42 a 63 , a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas;

Anexo V - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.